

Brasília, 05 de setembro de 2.019

Ao
Banco do Brasil S.A.
Diretoria de Gestão de Pessoas
A/C Sr. José Avelar Matias Lopes

Prezado diretor.

Em vista da situação financeira atual da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil- Cassi, e o interesse de todos os seus participantes na sua sustentabilidade e manutenção dos serviços prestados, as entidades integrantes da Mesa de Negociação apresentam a proposta anexa, elaborada em conjunto e de forma consensual.

Cientes de que o atual momento da Cassi exige a comunhão de esforços, contamos com a contribuição da Banco do Brasil S/A para a construção de uma solução para o saneamento da sua dificuldade financeira, como também a reabertura da mesa de negociação com as Entidades.

Entidades Integrantes da Mesa de Negociação

Entidades Integrantes da Mesa de Negociação

Pelo presente instrumento, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF), Associação dos Aposentados e Funcionários do Banco do Brasil (AAFBB), Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB) e Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil (FAABB), denominadas Integrantes da Mesa de Negociação

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Plano de Associados da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) passa por dificuldades, as quais são de amplo conhecimento dos componentes da Mesa de Negociação, do Banco do Brasil e da própria Cassi;
- (b) é intenção dos membros da Mesa de Negociação construir uma proposta de consenso capaz de assegurar a sustentabilidade e a manutenção dos serviços prestados pela Cassi aos participantes do Plano de Associados;
- (c) em razão do disposto as Integrantes da Mesa de Negociação solicitaram reabertura do dialogo com Patrocinador Banco do Brasil a fim de encontrar alternativas para a situação da Cassi; e
- (d) a Mesa de Negociação chegou a uma proposta de consenso, a qual foi submetida ao Corpo Social para votação e aceita pela maioria dos votantes, todavia não atingiu o quorum mínimo para aprovação segundo disposição estatutária.
- (e) o esforço exigido para se encontrar uma solução negociada exige um prazo maior que o prazo concedido pela ANS, a partir da instalação da Direção Fiscal,
- (f) neste sentido e na expectativa de constituir nova Mesa de Negociação para elaborar proposta para sustentabilidade da CASSI, as Entidades propõem este documento.

RESOLVEM as Entidades de forma uníssona encaminhar ao Patrocinador do Plano associados da CASSI a proposta de renovação por 2 (dois) anos do Memorando de Entendimentos (Memorando) firmado em 21 de outubro de 2016, de modo a assegurar a manutenção da receita adicional dele decorrente, nos termos e condições a seguir dispostos:

1. Da Governança, Gestão e Operacionalização da Cassi

1.1 Tendo o Patrocinador Banco do Brasil contratado empresa especializada de consultoria para análise e revisão de processos e sistemas do modelo de gestão e de governança, e dos processos internos, das ações para redução de despesas e uso racional dos serviços.

1.2 Uma vez que a empresa contratada apresentou diagnóstico e propostas de projetos e iniciativas estratégicas, inclusive reforçando que o modelo de atendimento primário de saúde é a forma mais adequada para redução de custos tanto para os Associados como para o Patrocinador, bem como sugerindo a manutenção da estratégia de saúde da família, fortalecendo seus princípios e aperfeiçoando seu modelo de gestão.

1.3 Nas condições acima, entendem as Integrantes da Mesa de Negociação que o Memorando deve ser prorrogado reafirmando a disposição para implementar e acompanhar projetos de propostas de aperfeiçoamento dos modelos de gestão e do modelo assistencial da CASSI, observadas as competências e atribuições estatutárias.

2. Da Contribuição Temporária e Extraordinária dos Participantes do Plano de Associados

2.1 As Integrantes da Mesa de Negociação propõem que o Memorando seja prorrogado estabelecendo a manutenção da contribuição mensal extraordinária, a partir de janeiro/2020, estendendo-se até dezembro de 2022, inclusive, de 1% (um por cento) dos proventos gerais/benefícios dos associados (ativos, aposentados e pensionistas) do Plano de Associados da Cassi.

3. Do Ressarcimento Temporário e Extraordinário de Despesas pelo Patrocinador Banco do Brasil

3.1 As Integrantes da Mesa de Negociação propõem que o Memorando seja prorrogado estabelecendo a manutenção do ressarcimento mensal extraordinário, pelo Banco, a partir de janeiro/2020, estendendo-se até dezembro de 2022, inclusive, por meio de convênio específico, de despesas de programas vigentes, coberturas especiais e estrutura própria (CliniCassi), vinculadas ao Plano Associados.

3.2 O ressarcimento mensal respeitará a composição das despesas estabelecidas no Memorando (atualmente da ordem de R\$ 26 milhões), e efetivamente incorridas pela Cassi no mês de referência, respeitado o valor global anual do convênio.

3.3 O valor acima referido será reajustado anualmente por índice oficial a ser estabelecido, de comum acordo, entre Banco do Brasil e Cassi, aprovados em suas respectivas instâncias decisórias.

4. Da Prestação de Contas e Da Continuidade da Contribuição e do Ressarcimento Extraordinários

4.1 Continuidade da prestação de informações, pela Cassi, relativas ao andamento dos trabalhos e à implementação das propostas (projetos), trimestralmente, ao Patrocinador, ao Corpo Social da Cassi às Integrantes da Mesa de Negociação

4.2 Os ressarcimentos a serem efetuados pelo Banco juntamente com as contribuições extraordinárias dos Associados, originalmente previstos para ocorrer de janeiro/2020 até o mês de dezembro de 2022, poderão, antes disso, mediante justificativa, ser interrompidos

por qualquer um dos convenientes, observadas as instâncias de governança competentes, em duas decisões intermediárias, tomadas nos seguintes momentos:

- Em até 60 dias, contados a partir da renovação deste instrumento.
- Doze meses, contados a partir da data de renovação deste instrumento.

5. Disposições Finais

5.1. Após profundo e extenso debate, com a finalidade de evitar medidas irracionais ou radicais por parte de órgão externo, que não tem acúmulo de debate sobre a Cassi, e em última instância a judicialização do tema, com prejuízos para todos os interessados, as integrantes da Mesa de Negociação encaminham os termos da proposta para renovação do Memorando.

5.2 A efetiva implementação das medidas propostas está condicionada à aprovação pelo Corpo Social da Cassi e nas instâncias competentes da Cassi e do Patrocinador e, inclusive, por órgãos de controle e regulação, caso necessário.

ADICIONALMENTE, de modo a permitir o ingresso de recursos que favoreça a recomposição dos indicadores de financeiros exigidos pela ANS e assim, podermos reconstituir a mesa de Negociação para a busca conjunta de solução negociada, as Integrantes da Mesa de Negociação propõem o repasse para a CASSI do valor projetado pela empresa SALUTIS para garantir a manutenção da assistência à saúde dos atuais integrantes do Grupamento de Dependentes Indiretos – GDI; em contrapartida, a CASSI assumiria a responsabilidade pela assistência a essa população. Por essa razão pela qual as Integrantes da Mesa de Negociação pedem a inclusão desse item no documento de renovação do Memorando.

Abaixo, acrescentamos informações sobre o citado grupamento:

GDI - Grupo de Dependentes Indiretos

- I. O Grupo de Dependentes Indiretos – GDI, foi criado em abril de 2000, e se destina aos dependentes econômicos não contemplados no art. 12 do Estatuto da CASSI, mas que já constavam como beneficiários no Plano de Associados por ocasião da reforma estatutária que vigorou a partir de 01.06.1996.
- II. A esse grupamento aplica-se o Regulamento do Plano Associados (RPA), exceto no que diz respeito ao pagamento das cotas patronal e pessoal, uma vez que para esse grupo a cobrança é individual na forma de mensalidade por faixa etária e variações de mensalidades do CASSI Família.
- III. *HISTÓRICO*
 - a. Até 01.06.1996 a CASSI admitia a inclusão como dependente do Plano de Associados de familiares indiretos (pais, irmãos, ex-cônjuges etc), desde que estivessem incluídos no cadastro de dependentes gerenciado pelo Banco do Brasil. Assim, a inclusão de um familiar indireto como dependente no cadastro do BB gerava automaticamente a sua inclusão no quadro de beneficiários da CASSI, sem qualquer incremento no valor da contribuição.

- b. Na reforma estatutária de 1996, foi encerrada a possibilidade de inclusão de novos beneficiários nesse grupamento. Todavia, em virtude de já existir compromisso do BB com a assistência àqueles que já estavam inscritos, esses permaneceram no quadro de beneficiários da CASSI. Em abril de 2000 foram apartados no grupamento de dependentes indiretos (GDI) e passaram a contribuir com mensalidade equivalente à sua faixa etária correspondente à mensalidade do CASSI Família.
- c. Trata-se de população bastante agravada, com custo superior à receita apurada. Ou seja, o Grupamento de Dependentes Indiretos acarreta prejuízo todos os meses. Por via disso, o BB, tendo sido o responsável pela formação desse grupamento, aceitou cobrir os déficits mensais. Para tanto, o BB constituiu provisão específica para honrar seu compromisso futuro.
- d. A CASSI encomendou à consultoria SALUTIS avaliações atuárias para saber com segurança o montante necessário para garantir o cumprimento de suas obrigações caso se viabilize a negociação com o BB. Essas avaliações foram feitas, a primeira em julho/2018, a segunda em abril/2019.

Brasília, 05 de setembro de 2019

Integrantes da Mesa de Negociação